

PROCESSO Nº: TC/006937/2025

ORIGEM: Governo do Estado de Sergipe

ASSUNTO: Prestação de Contas Anual do Chefe do Poder Executivo - Exercício Financeiro de 2024

INTERESSADO: Fábio Cruz Mitidieri

RELATOR: Conselheiro Ulices de Andrade Filho

PARECER N. 258/2025

EMENTA: PARECER PRÉVIO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024. ESTADO DE SERGIPE. EQUILÍBRIO FISCAL. CUMPRIMENTO DOS LIMITES DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL E APLICAÇÕES CONSTITUCIONAIS. RESSALVAS QUANTO À BAIXA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DE PROGRAMAS FINALÍSTICOS, INCONSISTÊNCIAS MATERIAIS E FORMAIS. ALERTA DE FRAGILIDADES E RISCOS NA CONCESSÃO PÚBLICA DE SANEAMENTO. RELEVÂNCIA DOS INDICADORES ECONÔMICOS E SOCIAIS. APROVAÇÃO COM RESSALVAS E RECOMENDAÇÕES.

I. RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Corte de Contas a Prestação de Contas Anual relativa ao exercício financeiro de 2024, correspondente à gestão do Excelentíssimo Senhor Governador Fábio Cruz Mitidieri, à frente do Poder Executivo do Estado de Sergipe.

O processo em análise (TC/006937/2025) encontra-se devidamente instruído com as peças contábeis prescritas pela legislação de regência, tendo sido protocolado no Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade (SAGRES/TCE) em 04 de junho de 2025, em observância ao prazo constitucional estabelecido.

A Secretaria de Estado da Transparência e Controle (SETC), no exercício de suas atribuições institucionais, emitiu Relatório Técnico com manifestação favorável à regularidade das contas anuais, o qual mereceu homologação do dirigente do órgão de controle interno, em conformidade com o disposto no artigo 72 da Constituição Estadual.

A instrução processual, conduzida pela 3ª Coordenadoria de Controle e Inspeção desta Corte, procedeu à análise pormenorizada dos demonstrativos contábeis - Balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial, da Demonstração das Variações Patrimoniais, bem como da verificação do cumprimento dos limites e percentuais constitucionais e legais, conforme determina o ordenamento jurídico pátrio.

Os elementos probatórios coligidos revelam os seguintes dados macroeconômicos do exercício de 2024:

- **Resultado Orçamentário:** Superávit de R\$ 1.220.159.726,42
- **Resultado Patrimonial:** Positivo em R\$ 3.365.927.409,73
- **Quociente de Disponibilidade Financeira:** 5,75
- **Despesa com Pessoal (Consolidada):** 48,30% da Receita Corrente Líquida
- **Aplicação em Educação:** 25,45% da receita de impostos
- **Recursos do FUNDEB:** 92,44% aplicados em remuneração dos profissionais da educação
- **Aplicação em Saúde:** 15,91% da receita de impostos
- **Investimento em Ciência e Tecnologia:** 1,49% da Receita Tributária Líquida

Conclusa a fase instrutória, vieram os autos a este Ministério Público de Contas para a emissão do competente parecer.

II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICO-CONSTITUCIONAL

2.1.1. Da Natureza Jurídica do Controle Externo e dos Fundamentos Constitucionais

O controle externo exercido pelos Tribunais de Contas constitui-se em função essencial à preservação do Estado Democrático de Direito, conforme consagrado no artigo 70 da Constituição Federal.

Trata-se de instrumento indispensável à concretização dos princípios republicanos, notadamente a transparência, a responsabilidade e a prestação de contas (*accountability*) na gestão da coisa pública.

Como assentado pela doutrina, o controle das contas públicas transcende a mera verificação aritmética dos números, extravasando inclusive a análise de legalidade da ação orçamentária e financeira:

Nas contas de governo, o foco principal da análise volta-se para a avaliação de desempenho do Chefe do Poder Executivo no que tange aos resultados obtidos. Ganham relevo, no julgamento, o exame da eficácia, eficiência e efetividade das ações governamentais.

(FERREIRA JUNIOR, Adircélio de Moraes ; CARDOSO, Juliana Francisconi. A aferição qualitativa das contas de governo pelos Tribunais de Contas – necessidade de mudança do patamar de análise. Interesse Público, Belo Horizonte: Fórum, 2013. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P172>. Acesso em: 5 ago. 2025.)

Nessa perspectiva, o parecer prévio sobre as contas de governo assume relevância ímpar na arquitetura constitucional, porquanto representa juízo técnico-jurídico qualificado sobre a gestão dos recursos públicos e o cumprimento dos deveres constitucionais pelo Chefe do Poder Executivo.

No processo de contas, a função ministerial transcende a simples verificação formal das contas, abrangendo a **defesa substantiva do interesse público** e a **proteção dos direitos da coletividade**, especialmente das gerações futuras que serão impactadas pelos efeitos de longo prazo das obrigações contraídas pelo poder público estadual.

2.1.2. Das Diretrizes de Controle Externo relacionadas à apreciação do parecer prévio nas contas do Chefe do Poder Executivo e monitoramento das deliberações dele decorrentes (Resolução ATRICON n. 01/2021)

O parecer prévio deve evidenciar não apenas os aspectos formais e quantitativos da execução orçamentária, mas também avaliar qualitativamente os resultados da gestão governamental, conforme estabelece a Resolução ATRICON nº 01/2021 em sua diretriz 38.1 :

38 No que se refere ao conteúdo mínimo de informações e metodologia de apreciação do parecer prévio: 38.1 Estruturar o conteúdo do relatório técnico de apreciação das contas do Chefe do Poder Executivo, pelo menos nos seguintes eixos: I. conjuntura econômica e social; II. apreciação dos balanços gerais; III. apreciação da execução orçamentária, financeira e fiscal; IV. resultado do desempenho do governo; e V. monitoramento das deliberações constantes nos pareceres prévios anteriores;

Assim, e reiterando os apontamentos realizados pelo MP de Contas no Processo das contas anuais de governo do exercício de 2023 (Processo TC n. 006536/2024), a ausência de resolução específica do TCE/SE não pode servir como justificativa para uma análise exclusivamente formal das contas governamentais.

Sobre as contas do Chefe do Poder Executivo Estadual, pugna a ATRICON em relação ao conteúdo do parecer prévio:

38.4 Nas Contas do Chefe do Poder Executivo Estadual: 38.4.1 Apresentar as informações do cenário econômico e social do Estado, de acordo com indicadores nacionais e/ou internacionais que demonstrem a efetividade e eficiência dos programas governamentais realizados, propiciando sua análise comparativa e evolutiva; 38.4.2 Relatar os resultados e conclusões da auditoria financeira e/ou de conformidade realizada no Balanço Geral quanto aos aspectos e resultados financeiros, orçamentários, contábeis e patrimoniais do exercício financeiro, apresentando opinião conclusiva, conforme item 38.2; 38.4.3 Verificar a conformidade e confiabilidade do

planejamento das peças orçamentárias (PPA, LDO e LOA) e suas respectivas execuções, conforme os preceitos constitucionais e legais, apresentando opinião conclusiva, conforme item 38.2; 38.4.4 Realizar a apreciação da conformidade da gestão orçamentária, financeira e fiscal, quanto ao cumprimento dos limites legais e constitucionais definidos e a observância aos princípios que regem a administração pública, de forma a mensurar os impactos que possam afetar a gestão fiscal do ente, apresentando opinião conclusiva, conforme item 38.2 ; 38.4.5 Apresentar os resultados das fiscalizações realizadas no exercício, avaliando o desempenho da atuação do governo em relação a um ou mais programa selecionado, a fim de aferir a eficiência, a eficácia e a efetividade na implementação da política pública; 38.4.5.1 Informar o plano de governo registrado na Justiça Eleitoral, para fins de exercício da accountability vertical, divulgando, na medida do possível, a sua relação com os programas governamentais; e 38.4.6 Constar resultado do monitoramento das deliberações exaradas nas prestações de contas anteriores, com indicadores que avaliem o grau de cumprimento e apresente análise comparativa dos percentuais atendidos nos últimos quatro anos, pelo menos.

Os Tribunais de Contas, como órgãos de controle externo, têm o dever constitucional de avaliar a gestão pública em todas as suas dimensões, utilizando-se dos instrumentos e metodologias disponíveis para uma análise substantiva dos resultados alcançados.

A propósito, existem diversos indicadores e metodologias consolidadas que podem ser utilizadas para as análises solicitadas, como os indicadores do IDEB, os instituídos no âmbito do Sistema Único de Saúde, além das metas específicas estabelecidas nos próprios planos estaduais de educação e saúde.

Ademais, a análise do cumprimento do PPA e da eficiência/eficácia da gestão são exigências expressas da Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 4º, I, "e") e da própria Constituição Federal (art. 74, II), não podendo ser simplesmente desconsideradas no exame das contas governamentais.

2.2. Da Análise da Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial

2.2.1. Da Execução Orçamentária e do Equilíbrio Fiscal

A análise da execução orçamentária do exercício de 2024 revela cenário de notável equilíbrio fiscal e responsabilidade na gestão dos recursos públicos. O **superávit orçamentário de R\$ 1,22 bilhão** atesta a capacidade do ente federativo de honrar seus compromissos e gerar recursos excedentes, em consonância com os preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Particularmente relevante é o desempenho das receitas correntes, que superaram em 8,61% a previsão atualizada e em 17,31% a previsão inicial, demonstrando não apenas eficiência arrecadatória, mas também crescimento da base econômica estadual.

Em contrapartida, cumpre registrar que as receitas de capital apresentaram déficit de 63,82%, enquanto as despesas de capital tiveram economia orçamentária de 34,43%, sugerindo, segundo a CCI, ocorrência de “restrições ou reprogramações em investimentos”.

2.2.2. Da Situação Patrimonial e da Sustentabilidade Financeira

O exame do Balanço Patrimonial evidencia fortalecimento substancial da estrutura patrimonial do Estado. O crescimento de 45,08% do Patrimônio Líquido, alcançando R\$ 8,78 bilhões, representa significativo incremento da riqueza pública e demonstra gestão patrimonial responsável.

O Quociente de Disponibilidade Financeira de 5,75 assegura ampla capacidade de solvência, garantindo o cumprimento das obrigações assumidas, notadamente os restos a pagar.

Os indicadores gerenciais (QEO: 1.00, QER: 1.05, QED: 0.92, QRO: 1.08) corroboram o estado de equilíbrio fiscal e a boa governança orçamentária.

2.2.3. Das inconsistências materiais e formais das contas de governo

Com base nos documentos fornecidos, o Relatório de Controle Interno n. 72/2025 apontou ocorrências que merecem destaque.

Na mais significativa, o relatório identificou que **alguns Programas Finalísticos obtiveram um baixo percentual de execução orçamentária**. Os programas finalísticos são aqueles que visam concretizar os objetivos e metas planejados pelo governo.

Os problemas de inexecução de programas finalísticos, detectados pelo controle interno, e os percentuais de execução orçamentária para cada um são os seguintes:

- **Programa 0001 – Valorização do Trabalho, Geração de Emprego e Renda e Estímulo ao Empreendedorismo:** Executou aproximadamente **5,39%** do orçamento.

- **Programa 0012 – Promoção da Equidade de Gênero e Proteção Integral à Mulher:** Executou aproximadamente **27,82%** do orçamento.

- **Programa 0022 – Promoção da Segurança Hídrica para Produção Rural:** Executou aproximadamente **40,29%** do orçamento.

- **Programa 0023 – Promoção da Regularização Fundiária e do Desenvolvimento Agrário Sustentável:** Executou aproximadamente **45,44%** do orçamento.

- **Programa 0026 – Valorização Profissional da Segurança Pública:** Executou aproximadamente **34,95%** do orçamento.

- **Programa 0027 – Programa de Promoção do Desenvolvimento Produtivo Sergipano:** Executou aproximadamente **34,01%** do orçamento.

- **Programa 0029 – Programa de Estruturação do Complexo Industrial-Portuário e das Cadeias Produtivas de Fertilizantes, Petróleo e Gás e Energia Renovável:** Não houve execução.

- **Programa 0034 – SERJOVEM:** Executou aproximadamente **31,81%** do orçamento.

• **Programa 0044 – Gestão e Proteção dos Recursos Hídricos e do Meio Ambiente:** Executou aproximadamente **28,98%** do orçamento.

• **Programa 0046 – Desenvolvimento de Políticas de Proteção Animal:** Executou aproximadamente **10,85%** do orçamento.

O relatório técnico não apresenta justificativas específicas da administração para a baixa execução *desses programas finalísticos* em particular, dentro do contexto dos problemas detectados pelo controle interno – o que pode significar prejuízo ao desempenho governamental nas áreas afetadas.

Ressalte-se, porém, que 88,11% da dotação dos programas finalísticos do governo foram executados, revelando um alto índice de cumprimento do estabelecido no Plano Plurianual, como um todo.

Outras inconsistências dizem respeito a **duplicidade na apresentação de despesas de entidades (SEDUC, SPM, CODISE, FUNERH, FUNTEC e FES, e FAPITEC)** e a **divergência no saldo de Restos a Pagar (entre o saldo para o exercício seguinte do demonstrativo da dívida flutuante e o valor de restos a pagar inscrito do balancete contábil)**, para as quais foram apresentadas justificativas e, embora não tenham sido efetivamente sanadas nas contas do exercício em análise, são falhas de menor abrangência e que podem ser corrigidas.

2.3. Do Cumprimento dos Preceitos Constitucionais e Legais

2.3.1. Dos Limites da Lei de Responsabilidade Fiscal

A gestão de 2024 observou integralmente os limites impostos pela Lei Complementar nº 101/2000, demonstrando compromisso com a responsabilidade fiscal e a sustentabilidade das finanças públicas:

- **Despesa com Pessoal:** O percentual consolidado de 48,30% da Receita Corrente Líquida situa-se abaixo do limite máximo de 60%, evidenciando equilíbrio entre as necessidades de pessoal e a capacidade financeira do ente.

- **Limites por Poder:** Todos os Poderes respeitaram seus limites específicos: Executivo (40,37% vs. 49%), Legislativo (2,32% vs. 3%), Judiciário (4,37% vs. 6%) e Ministério Público (1,23% vs. 2%).

2.3.2. Das Aplicações Constitucionais Obrigatórias

O Estado de Sergipe cumpriu exemplarmente as vinculações constitucionais, superando os percentuais mínimos exigidos:

- **Educação:** A aplicação de 25,45% da receita de impostos em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino excede o mínimo constitucional de 25%, demonstrando compromisso com o direito fundamental à educação.

- **FUNDEB:** A destinação de 92,44% dos recursos para remuneração dos profissionais da educação básica supera amplamente o limite de 70%, evidenciando priorização da valorização docente.

- **Saúde:** O investimento de 15,91% em Ações e Serviços Públicos de Saúde ultrapassa o piso constitucional de 12%, atestando o cumprimento do dever estatal de garantia do direito à saúde.

- **Ciência e Tecnologia:** A aplicação de 1,49% da Receita Tributária Líquida excede significativamente o mínimo legal de 0,5%, demonstrando visão estratégica de desenvolvimento.

2.4. Da Concessão Pública do Saneamento:

Destaque-se como fato relevante no exercício sob análise, a concessão de serviço de saneamento, através de consórcio entre o estado de Sergipe e os municípios sergipanos.

Decorrente da Concorrência Pública Internacional nº 01/2024, ocorrida em 04/09/2024, o leilão resultou na concessão parcial à iniciativa privada dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário em Sergipe.

Previamente a ocorrência do leilão público, o MPC, analisando o edital do certame e participando de Mesa Técnica, com auditores e gestores, identificou e sinalizou diversas falhas e riscos que demandam maior escrutínio com vistas à segurança jurídica e à proteção do erário em um contrato bilionário e complexo, cujos efeitos podem emanar duração superior a 35 anos.

Entre as fragilidades apontadas no processo pelo MP de Contas, destacaram-se os seguintes pontos:

1. Modicidade tarifária: Ausência de mecanismos adequados, conforme previsto nas Leis n. 8.987/1995 e 11.445/2007.

2. Matriz de riscos: Cláusulas contratuais com alocação excessiva de riscos ao poder concedente e à DESO, gerando potencial desequilíbrio econômico-financeiro em favor da concessionária.

3. Impacto tarifário: Falta de estimativas claras sobre os reajustes tarifários decorrentes das novas estruturas e indicadores contratuais, como o IDG e a tarifa social.

4. Sustentabilidade da DESO: Riscos financeiros e patrimoniais à Companhia de Saneamento do Estado em virtude das obrigações dos contratos de interdependência e de produção de água.

5. Regulação: Deficiências na estrutura e organização regulatória para fiscalizar a concessão.

6. Transparência: Ausência de plano de aplicação dos recursos da outorga e de mecanismos adequados de controle e transparência.

Embora a licitação tenha se consumado, diversos outros pontos questionados pela área técnica do TCE e pelo MP de Contas no processo de concessão continuam sob escrutínio nos autos de acompanhamento (Protocolo TC n. 009271/2024).

Independentemente da apreciação do mencionado acompanhamento, a arrecadação de receitas extraordinárias sugere a necessidade de fortalecimento dos mecanismos de transparência e controle dos recursos públicos arrecadados com a concessão.

Por outro lado, a adequada fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais pela concessionária demanda a atuação proativa e abrangente da agência reguladora estadual, de modo também a assegurar o acesso universalizado e regular à água de qualidade e ao saneamento básico pela população, com preços justos (modicidade tarifária) e com a efetiva implementação da tarifa social.

2.5. Dos indicadores econômicos e sociais:

Embora o relatório de gestão anexado à prestação das contas revele inúmeros indicadores positivos, a análise da CCI não se deteve na avaliação desses registros.

Convém, porém, enfatizar a relevância de apurar a efetividade das políticas públicas e programas governamentais, com o monitoramento dos indicadores econômicos e sociais, conforme propugnado pela supramencionada Resolução n. 001/2021, da ATRICON, para:

38.4.1. Apresentar as informações do cenário econômico e social do Estado, de acordo com indicadores nacionais e/ou internacionais que demonstrem a efetividade e eficiência dos programas governamentais realizados, propiciando sua análise comparativa e evolutiva.

Nesse sentido, registre-se que no relatório do Índice de Progresso Social (IPS) Brasil 2025, o estado de Sergipe aparece com destaque, sendo o segundo estado do Nordeste mais bem colocado. O índice geral do estado ficou em 60,6, posicionando-o em 12º lugar no ranking nacional (<https://ipsbrasil.org.br/pt>).

Por outro lado, no Ranking de Competitividade 2024, publicado pelo Centro de Liderança Pública - CLP, Sergipe ocupa a **18ª posição nacional**, tendo **melhorado 1 posição** em relação à edição de 2023 (<https://rankingdecompetitividade.org.br/nordeste/se/ranking-geral/nota-do-pilar>).

O relatório indica que Sergipe está em uma trajetória de **melhora geral** em sua competitividade, posicionando-se com destaque nas seguintes áreas:

- **Infraestrutura (9º lugar nacional), como maior ponto forte do estado.**
- **Solidez Fiscal (11º lugar nacional):** sobressaindo-se na gestão fiscal, com "Sucesso do Planejamento Orçamentário" (3º lugar, 93.85 nota normalizada) e "Índice de Liquidez" (15º lugar, 83.81 nota normalizada) como indicadores de excelência.
- **Inovação (12º lugar nacional):** Sergipe demonstra um bom desempenho em "Pesquisa Científica" (5º lugar, 68.99 nota normalizada) e "Bolsa de Mestrado e Doutorado" (9º lugar, 51.62 nota normalizada), indicando um ambiente favorável à produção de conhecimento.

Na Educação (15º lugar nacional), o item "Avaliação da Educação" (1º lugar, 100 nota normalizada) é um ponto de destaque absoluto para Sergipe, mostrando um compromisso com a qualidade do ensino. A "Taxa de Atendimento do Ensino Infantil" (6º lugar, 80.7 nota normalizada) também contribui para essa boa colocação. No entanto, a "Taxa de Frequência Líquida do Ensino Médio" (24º lugar) e o "IDEB" (21º lugar) ainda são áreas a serem aprimoradas.

De acordo com o citado relatório, apesar dos potenciais, o estado de Sergipe enfrenta desafios consideráveis em pilares que afetam diretamente o bem-estar social, a sustentabilidade e a produtividade, quais sejam:

- **Capital Humano (26º lugar nacional):** este é o maior desafio do estado, com posições baixíssimas em "Qualificação dos Trabalhadores" (25º lugar) e "Produtividade do Trabalho" (23º lugar). A baixa classificação neste pilar impacta diretamente o desenvolvimento econômico e social do estado.
- **Sustentabilidade Ambiental (24º lugar nacional):** o estado possui baixa avaliação, especialmente em "Transparência das Ações de Combate ao Desmatamento" (23º lugar) e no "Desmatamento" em si (25º lugar).
- **Sustentabilidade Social (22º lugar nacional):** embora o estado tenha um bom desempenho em "Trabalho Escravo" (1º lugar, 100 nota normalizada) e "Trabalho Infantil" (21º lugar, 86.42 nota normalizada), outros indicadores como "Obesidade na Infância" (26º lugar), "Mortalidade na Infância" (24º lugar) e "Famílias Abaixo da Linha da Pobreza" (22º lugar) demandam ainda atenção especial.

Em síntese, Sergipe demonstra bom desempenho geral, em termos comparativos com os demais estados da Federação. Seus **potenciais em Infraestrutura, Solidez Fiscal, Inovação e Educação** servem como alicerces rumo ao pleno desenvolvimento.

No entanto, os **desafios em Capital Humano, Sustentabilidade Ambiental e Social** são complexos e exigem intervenções prioritárias e estratégicas. A melhoria nessas áreas é fundamental para que Sergipe não apenas avance no ranking nacional, mas também garanta um futuro mais próspero e equitativo para sua população, alinhado aos princípios de sustentabilidade e da boa governança.

II. CONCLUSÕES

A análise exaustiva dos elementos probatórios constantes dos autos, cotejada com os parâmetros normativos aplicáveis, permite concluir que a gestão do Governo do Estado de Sergipe no exercício de 2024 observou, em suas linhas gerais, os preceitos constitucionais e legais que regem a Administração Pública.

O **equilíbrio orçamentário, financeiro e patrimonial** demonstrado, aliado ao **cumprimento integral dos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal** e das **vinculações constitucionais obrigatórias**, atesta a regularidade formal da gestão e o compromisso com a responsabilidade fiscal.

Não obstante a regularidade formal verificada, a função ministerial de defesa da ordem jurídica e do interesse público impõe o registro de **aspectos** que demandam aperfeiçoamento ou correção, de modo ampliar a efetividade das políticas públicas e dos direitos fundamentais dos cidadãos sergipanos.

Ante o exposto, e considerando que **a gestão fiscal foi conduzida** observando os limites constitucionais e legais; **os recursos vinculados foram aplicados adequadamente** nas áreas de educação, saúde e ciência e tecnologia; a **situação patrimonial e financeira** demonstra solidez e sustentabilidade, o Ministério Público de Contas manifesta-se pela emissão de **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO COM RESSALVAS** das Contas Anuais do Chefe do Poder Executivo do Estado de Sergipe, relativas ao exercício financeiro de 2024, e recomendações, nos seguintes termos:

Ressalvas:

1. Baixa Execução Orçamentária de Programas Finalísticos: Identificou-se que diversos Programas Finalísticos apresentaram percentuais de execução orçamentária significativamente baixos, sem justificativas específicas da administração para tal inexecução. Embora a execução geral dos programas finalísticos do PPA tenha sido alta (88,11%), a baixa execução em programas específicos pode indicar prejuízo ao desempenho governamental em áreas cruciais, comprometendo a efetividade das políticas públicas e o alcance das metas planejadas.

2. Inconsistências Materiais e Formais: foram apontadas inconsistências como a duplicidade na apresentação de despesas de órgãos e entidades (SEDUC, SPM, CODISE, FUNERH, FUNTEC e FES, e FAPITEC) e divergência no saldo de Restos a Pagar. Embora consideradas falhas de menor abrangência e passíveis de correção, tais inconsistências afetam a fidedignidade das informações contábeis e a transparência da gestão.

3. Alerta de fragilidades na Concessão Pública de Saneamento: a concessão parcial dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, embora um fato relevante e financeiramente positivo, foi marcada por fragilidades previamente sinalizadas pelo Ministério Público de Contas e por equipe de auditoria do TCE. Destacam-se a ausência de mecanismos adequados de modicidade tarifária, alocação excessiva de riscos ao poder concedente na matriz de riscos, falta de estimativas claras sobre o impacto tarifário, riscos à sustentabilidade da DESO e deficiências na estrutura regulatória e na transparência do plano de aplicação dos recursos. A persistência dessas questões, mesmo após a licitação, demanda contínuo escrutínio e fortalecimento dos mecanismos de controle.

Recomendações:

Diante das ressalvas apresentadas, o Ministério Público de Contas recomenda as seguintes medidas para aprimoramento da gestão:

1. Para a Baixa Execução Orçamentária de Programas Finalísticos:

- Que o Poder Executivo informe, na prestação de contas do próximo exercício, o plano de ação executado para os programas finalísticos que apresentaram baixa execução em 2024, identificando as causas da inexecução e as medidas corretivas adotadas para garantir o cumprimento das metas e a efetividade das políticas públicas.

- Que a Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Inovação, em conjunto com as secretarias finalísticas, revise a metodologia de elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA) para garantir que as dotações consignadas aos programas temáticos sejam realistas e compatíveis com a capacidade de execução dos órgãos, evitando a alocação de recursos que permanecem sistematicamente inexecutados.

- Que sejam aprimorados o monitoramento e a avaliação da execução orçamentária dos programas finalísticos, com a implementação de indicadores de desempenho que permitam identificar precocemente desvios e tomar ações gerenciais tempestivas.

2. Para as Inconsistências Materiais e Formais:

- Que a Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ) e a Secretaria de Transparência e Controle adotem as providências necessárias para sanar as duplicidades na apresentação de despesas, as divergências no saldo de Restos a Pagar e outras inconsistências formais nos relatórios anuais, garantindo a fidedignidade e a conformidade das informações contábeis nos próximos exercícios.

3. Para as fragilidades na Concessão Pública de Saneamento:

a) Garantia da modicidade tarifária:

Recomenda-se que o Poder Executivo, por meio da agência reguladora estadual, estabeleça e publique mecanismos objetivos e transparentes para assegurar a modicidade tarifária, em estrita observância ao disposto nas Leis n. 8.987/1995 e 11.445/2007, garantindo a manutenção de preços justos e acessíveis, inclusive com a ampla aplicação da tarifa social para famílias de baixa renda.

b) Aprimoramento da gestão de riscos contratuais:

Recomenda-se a reavaliação e elaboração de plano de gestão dos riscos decorrentes dos contratos de concessão e correlatos (produção de água, e de interdependência da DESO e concessionária), com vistas a identificar, tratar e monitorar riscos ao poder concedente e à Companhia de Saneamento de Sergipe (DESO), resguardando o patrimônio público e a sustentabilidade econômico-financeira da companhia estatal.

c) Projeção e divulgação do impacto tarifário:

Recomenda-se a elaboração e publicação, em linguagem técnica e acessível, de estudos de impacto tarifário contemplando a evolução esperada das tarifas ao longo da vigência contratual, considerando indicadores como o Índice de Desempenho da Gestão (IDG) e parâmetros de eficiência operacional, de forma a permitir controle social efetivo.

d) Preservação da Sustentabilidade Econômica e Patrimonial da DESO: recomenda-se ao Governo do Estado que monitore permanentemente os efeitos dos contratos de interdependência e de produção de água, implementando medidas para antecipar e mitigar riscos financeiros, operacionais e patrimoniais que possam comprometer a continuidade da prestação de serviços de saneamento.

e) Fortalecimento da estrutura regulatória: recomenda-se o fortalecimento institucional, técnico e orçamentário da agência reguladora estadual, assegurando-lhe autonomia e capacidade efetiva para fiscalizar o cumprimento integral das obrigações contratuais pela concessionária, incluindo prazos, metas de universalização, qualidade da água e índices de atendimento.

f) Transparência na gestão dos recursos da outorga: recomenda-se que o Poder Executivo apresente, em meio eletrônico de acesso público, plano detalhado de aplicação dos recursos advindos da outorga, com metas físicas e financeiras, prazos e indicadores de resultados, permitindo o acompanhamento pela sociedade e pelos órgãos de controle.

g) Monitoramento contínuo e adequações contratuais: recomenda-se a instituição de mecanismos de monitoramento do contrato de concessão, especialmente nos primeiros anos de execução, para corrigir eventuais falhas de modelagem, prevenir desequilíbrios e assegurar que as metas de universalização e qualidade sejam cumpridas de forma tempestiva.

4. Quanto aos indicadores econômicos, sociais e ambientais de menor desempenho relativo, recomenda-se a implementação de sistema formal e permanente de avaliação de políticas públicas baseada em evidências, para permitir o aperfeiçoamento da ação governamental.

Reitera-se, por fim, a recomendação à unidade técnica responsável pelo exame das contas de governo do exercício de 2025 para que observe os resultados efetivos das políticas públicas e programas governamentais, inclusive mediante indicadores, conforme diretrizes da Resolução ATRICON nº 01/2021.

É o parecer.

Aracaju/SE, agosto de 2025.

Eduardo Santos Rolemberg Côrtes
Procurador-Geral de Contas